

DOM/SC Prefeitura municipal de Itapoá**Data de Cadastro:** 22/07/2019 **Extrato do Ato N°:** 2098856 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/07/2019 **Edição N°:** [2883](#)**LEI MUNICIPAL N° 888, DE 15 DE JULHO DE 2019.**

Altera artigos e incisos de leis municipais, que dispõe sobre os conselhos municipais que necessitam de fórum, e da outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, VI, VII, e X do artigo 1º da Lei Municipal nº 500 de 18 de dezembro de 2013.

~~Art. 1º [...]~~

~~I— Conselho Municipal Antidrogas— COMAD;~~

~~[...]~~

~~VI— Conselho Municipal de Assistência Social— CAS;~~

~~VII— Conselho Municipal da Criança e do Adolescente— CMDCA;~~

~~[...]~~

~~X— Conselho Municipal do Idoso— CMI;~~

~~[...]~~

Art. 2º Ficam revogados os artigos 2º, 7º, 8º, 11, 18 e 20 da Lei Municipal nº 500 de 18 de dezembro de 2013.

~~Art. 2º Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 248/2000,~~

~~de 16 de agosto de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Itapoá— COMAD será integrado pelos seguintes membros:~~

~~I. Seis representantes do Poder Público:~~

~~...~~

~~f) Da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.~~

~~II. Seis representantes da sociedade civil do Município, escolhidos em fórum próprio, sendo: ... f) Um representante da OAB/SC— Ordem dos~~

~~Advogados do Brasil.”~~

~~Art. 7º Altera o dispositivo do artigo 7º, inciso X, da Lei Municipal nº 30/2001, de 29 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2098856, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2098856>

DOM/SC Prefeitura municipal de Itapoá

Data de Cadastro: 22/07/2019 Extrato do Ato N°: 2098856 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/07/2019 Edição N°: [2883](#)

~~“Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência será composto pelos seguintes membros: ... X — 01 (um) representante da OAB/SC — Ordem dos Advogados do Brasil”~~

~~Art. 8º Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 4º da Lei Municipal nº 175/2008, de 21 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) membros representando a sociedade civil e 1 (um) membro da OAB/SC — Ordem dos Advogados do Brasil, e 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores públicos.”~~

~~Art. 11 Altera e acrescenta dispositivo no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 343/2011, de 15 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“II. 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais, sendo 1 (um) da OAB/SC Ordem dos Advogados do Brasil, e 3 (três) representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das vagas, nos termos desta Lei.”~~

~~Art. 18 Cada representante indicado pela entidade, em número suficiente para suprir a quantidade de conselhos municipais, poderá atuar, no máximo, em quatro conselhos.~~

~~Art. 20 Fica assegurada uma vaga para a Ordem dos Advogados — OAB, nos conselhos criados no âmbito municipal.~~

~~Art. 3º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 207 de 24 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 1º [...]~~

~~Art. 3º [...]~~

~~I. Cinco representantes do Poder Público:~~

~~[...]~~

~~II. Cinco representantes da sociedade civil do Município, escolhidos em fórum próprio, sendo:~~

~~[...]~~

~~Art. 1º [...]~~

~~Art. 3º [...]~~

~~I. Seis representantes do Poder Público:~~

~~[...]~~

~~f) Da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.~~



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2098856, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2098856>

DOM/SC Prefeitura municipal de Itapoá

Data de Cadastro: 22/07/2019 Extrato do Ato Nº: 2098856 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/07/2019 Edição Nº: [2883](#)

II. Seis representantes da sociedade civil do Município, escolhidos em fórum próprio, sendo:

[...]

f) Um representante de associações de bairro.

Art. 4º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 573 de 13 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º [...]~~

~~“Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros representando a sociedade civil: 1 (um) representante adolescente; 1 (um) representante da OAB; e 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil, e 5 (cinco) membros indicados pelo Chefe de~~

~~Poder Executivo dentre os servidores públicos.”~~

Art. 1º [...]:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros representando a sociedade civil: 1 (um) representante adolescente; e 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil, e 5 (cinco) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores públicos.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 566 de 29 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3º [...]:~~

~~“II. 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das vagas, nos termos desta Lei;”~~

Art. 3º [...]:

“II. 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das vagas, nos termos desta Lei;”

Art. 6º Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 566 de 29 de abril de 2015.

~~Art. 4º Fica incluído o Inciso III ao Art. 3º da Lei Municipal nº 343/2011, com a seguinte redação:~~

~~“III. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – SC.~~

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2098856, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2098856>

DOM/SC Prefeitura municipal de Itapoá

Data de Cadastro: 22/07/2019 Extrato do Ato N°: 2098856 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/07/2019 Edição N°: [2883](#)

Itapoá (SC), 15 de julho de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2098856, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2098856>